

Vitória (ES), sexta-feira, 02 de Outubro de 2020.

65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização vinculada a Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas e nomear os novos membros que a comporão.

Art. 2º. A referida Comissão passa a funcionar com a seguinte composição:

- Rafael Mendes Machado - Presidente da Comissão.
- Sandra Fernandes Maciel Araújo - Membro
- Giani Brito Veronez - Membro
- Rafaella Sa Ferraz - Membro
- Suelen Wernersbach Nunes Adão - Membro

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 01 de outubro de 2020.

**Nara Borgo Cypriano Machado**  
Secretária de Estado de Direitos Humanos  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo - SEDH/  
ES

**Protocolo 614941**

**Instituto de Atendimento  
Sócio-Educativo do Espírito  
Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº0302 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I do Decreto nº. 1.853, de 18/11/2005 e considerando o disposto na seção VI da Lei Complementar nº 46/1994;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO 1** Artigo 1º - Instituir as normas e orientações para a mudança de localização dos servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

**CAPÍTULO 2**

**SEÇÃO I**

**DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO SERVIDOR** Artigo 2º - A mudança de localização do servidor só ocorrerá após autorização da chefia imediata, solicitação da Diretoria à qual o servidor estiver localizado e a autorização expressa do Diretor Administrativo e Financeiro, sob pena de nulidade do ato, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades. Parágrafo único - Caso a movimentação seja deferida pela chefia imediata, é necessário que a mesma informe expressamente a necessidade de reposição do servidor no setor, caso contrário, a localidade terá redução da vaga em seus quadros. Artigo 3º - A mudança de localização de servidores poderá ocorrer nas seguintes situações: I-

a pedido do servidor; II - de ofício pela Diretoria a qual o servidor estiver vinculado, observando-se o interesse da Administração Pública, em situação que visa atender a necessidade de pessoal, devidamente fundamentada, nos moldes previstos na Lei Complementar nº46/1994; III - por permuta; Artigo 4º - Em todas as hipóteses de mudanças de localização poderão ser alteradas as férias, a jornada e a escala de trabalho do servidor transferido, de acordo com a necessidade de sua nova localização. 5º - De acordo com o disposto no art. 33, §3º da Lei Complementar nº 46/94, a Gerência de Recursos Humanos informará permanentemente à Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal às alterações e seus respectivos quadros.

**SEÇÃO II**

**DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO**

**A PEDIDO** Artigo 6º - Todo o servidor que estiver em efetivo exercício de suas funções poderá solicitar mudança de localização, excetuando-se aquele que se encontrar em uma das seguintes situações: I- afastado pelo IPAJM (auxílio doença, acidente de trabalho); II- readaptado para o exercício de função diversa daquela inerente ao cargo de origem; Parágrafo único - O IASES, de ofício, devidamente justificado pelo interesse público, poderá alterar a localização de servidores em estágio probatório. Artigo 7º- A critério da Administração, e havendo a criação de novas vagas na estrutura do IASES, a disponibilização destas vagas será realizada mediante a classificação dos servidores que manifestarem interesse na mudança de localização. § 1º - A classificação dos servidores, em analogia ao disposto no artigo 35, §2º da Lei Complementar Estadual nº 46/1994, será determinada respectivamente pelo: 1. maior tempo no exercício de cargo; 2. servidor residente em localidade mais próxima 3. servidor de maior idade; Artigo 8º - Após concluído o processo de classificação descrito no Artigo 7º, a Gerência de Recursos Humanos - GRH divulgará a lista dos classificados. § 1º - O servidor que discordar da classificação poderá interpor recurso dirigido à Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua divulgação. § 2º - O recurso deverá ser instruído com as razões que o justifiquem e acompanhado de documentos que comprovem a divergência com a lista classificatória. § 3º - A Diretoria Administrativa e Financeira deverá se manifestar sobre o recurso e encaminhá-lo para decisão do Presidente do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo/IASES, que: 1. acolhendo o recurso, divulgará a nova classificação; e, 2. não acolhendo o recurso, informará ao servidor impetrante as razões da manutenção da lista de classificação.

**SEÇÃO II**

**DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO**

**DE OFÍCIO** Artigo 9º - A mudança de localização, se de ofício, por interesse da Administração, e fundada na necessidade de pessoal, será realizada mediante despacho fundamentado da Diretoria requisitante e autorização da Diretoria Presidente. Parágrafo único - Após autorização da Diretoria Presidente, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Administrativa e Financeira para continuidade dos trâmites e registros pertinentes à Gerência de Recursos Humanos.

**SEÇÃO III**

**DA PERMUTA INTERNA** Artigo

10 - Entende-se por permuta interna, a troca de servidores, de comum acordo entre ambos, entre unidade/setor, com o mesmo cargo, sem prejuízo de suas funções, devendo haver anuência das chefias imediatas de ambos. Parágrafo único - A permuta será processada mediante preenchimento do requerimento constante do Anexo I, formulado por ambos os interessados, assinado pelas chefias imediatas e protocolado à Diretoria da atual localização dos servidores. **CAPÍTULO III**

**DOS IMPEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO A PEDIDO**

Artigo 11 - Não será autorizada a mudança de localização do servidor que: I- estiver em uma das condições elencadas nos incisos do Artigo 6º desta Instrução de Serviço; II- se encontrar em afastamento cautelar, enquanto permanecer a medida;

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS** - Artigo

12 - O servidor eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional não poderá ser transferido para lugar que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais. Artigo 13 - O servidor que tiver sua transferência autorizada deverá apresentar-se no setor de destino conforme data e local informados no Comunicado de Transferência emitido pela Gerência de Recursos Humanos - GRH. Artigo 14 - O servidor efetivo que for designado para exercer um cargo em comissão ou função de confiança, quando exonerado do cargo, retornará preferencialmente à sua localização de origem. Parágrafo único - Caso não haja disponibilidade de vaga na localização de origem do servidor, será conferido ao mesmo o direito de optar por movimentação para outro setor que exista vaga disponível. Artigo 15 - Fica vedado qualquer tipo de mudança de localização interna ou permuta interna de servidores do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo/IASES, sem o atendimento das disposições contidas nesta Instrução de Serviço e o preenchimento e protocolo do formulário constante do Anexo I; Artigo 16 - Aplica-se a presente Instrução de Serviço, todas as disposições contidas na

Lei Complementar Estadual nº 46/1994. Artigo 17 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviço nº748-P de 22 de dezembro de 2014.

**Sérgio Pôncio Costa**  
Diretor Administrativo e Financeiro do IASES  
**Protocolo 614904**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº.0309 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

**- IASES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

**R E S O L V E :**

**EXONERAR**, a pedido, nos termos do Art. 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **CAROLINA ROCHA ALVARENGA GUARCONI**, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Vitória (ES), 30 de Setembro de 2020.

**BRUNO PEREIRA NASCIMENTO**  
Diretor Presidente do IASES  
**Protocolo 615150**

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016**

**Processo nº 2020-3JK9J**

**Contratante:** Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo-IASES.

**Contratado:** AJP Desinsetizadora Ltda - ME.

**Do Objeto:** Prorrogar a vigência do Contrato, a contar de 04/11/2020 a 03/11/2021.

**Do Valor:** A Contratada renuncia ao direito de reajuste, mantendo o preço praticado atualmente, em atendimento ao Decreto Estadual nº 4662-R.

**Programa de Trabalho:** 20.48.201.144210014.4818, **Natureza de Despesa** nº 3.3.90.39.00.

**Da Garantia Contratual:** Será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência.

Vitória, 01 de outubro de 2020.

**Sergio Pôncio Costa**  
Diretor Adm. e Financeiro/IASES  
**Protocolo 614977**

**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -**

**RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020**

**PROCESSO: 2020-1G8NF**

**REGISTRO: 200151**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**  
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT CNPJ: 07.412.119/0001-10